

Bruxelas, 11 de setembro de 2025
(OR. en)

11579/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0208 (NLE)**

LIMITE

**UD 159
COEST 578
CID 4
TRANS 304**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
data:	17 de setembro de 2025
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito da Comissão Mista UE-CTC instituída pela Convenção relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias e no âmbito da Comissão Mista UE-CTC instituída pela Convenção sobre um regime de trânsito comum, no que respeita à adoção de decisões que convidam a República da Moldávia e o Montenegro a aderirem às referidas Convenções e à adoção de decisões que alteram a Convenção sobre um regime de trânsito comum na sequência da adesão da República da Moldávia e do Montenegro à referida Convenção – Adoção

1. Em 11 de julho de 2025, a Comissão apresentou a proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia (UE), no âmbito da Comissão Mista UE-Países de Trânsito Comum (CTC) instituída pela Convenção de 20 de maio de 1987 relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias e no âmbito da Comissão Mista UE-CTC instituída pela Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum, no que respeita aos convites dirigidos à República da Moldávia e ao Montenegro para aderirem às referidas Convenções e à adoção das decisões que alteram a Convenção sobre um regime de trânsito comum na sequência da adesão da República da Moldávia e do Montenegro à referida Convenção¹, com base no artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

¹ Doc. ST 11545/25 + ADD 1

2. O Grupo da União Aduaneira analisou a proposta e, na sequência de um procedimento escrito, chegou a acordo sobre o texto constante do documento ST 11552/25 em 18 de julho de 2025.
 3. Neste contexto, sugere-se ao Comité de Representantes Permanentes que:
 - confirme o acordo alcançado pelo Grupo;
 - convide o Conselho a adotar, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, a decisão constante do documento 11565/25 + ADD 1 (texto ultimado pelos juristas-linguistas).
 4. O Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e ser-lhe-á transmitida a decisão.
-